

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Profa. Dra. Luziane de Figueiredo Simão Leal,
UEA

Coordenação do curso de Direito

Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,
UEA

Prof. Msc. Denison Melo de Aguiar, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Msc. Neuton Alves de Lima
Avaliadores

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Primeira revisão

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 7. Nº 3, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/
Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do
Amazonas. Vol. 7. Nº 3. (2023). Manaus: Curso de Direito, 2023.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

A PROMOÇÃO DA ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO VIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO

THE PROMOTION OF ETHICS IN PUBLIC ADMINISTRATION AS A MEANS OF COMBATING CORRUPTION

Alexandre Monteiro Gonçalves¹

Clodoaldo Matias da Silva²

Maria das Graças Maciel de Oliveira³

Resumo: A ética na administração pública envolve as questões morais e éticas relacionadas à tomada de decisões e à execução das atividades governamentais. Esta discussão é particularmente importante para os servidores públicos, que estão no centro das políticas governamentais e são responsáveis por implementar e supervisionar os sistemas administrativos. Nesse cenário, pontua-se que a corrupção é um dos maiores problemas enfrentados pelo país, que tem repercussão em diversos setores da sociedade. Dentro desse contexto emerge o questionamento desse estudo: Qual a relevância da ética na Administração Pública no combate a corrupção? Sendo assim, o objetivo da pesquisa é contextualizar a relevância da ética na Administração Pública no combate a corrupção. Neste trabalho a pesquisa desenvolvida será de natureza qualitativa. Foram pesquisas bibliográficas e documentais em partes da internet, mídias impressas, dados públicos, bibliotecas e outros. Por fim, comenta-se, para combater a corrupção, o governo tem investido em medidas para aprimorar o controle dos gastos públicos, bem como em campanhas de conscientização da população. Além disso, também são adotadas medidas para punir e expor os responsáveis por práticas corruptas, como a Lei de Improbidade Administrativa. A luta contra a corrupção exige esforços de todos os setores da sociedade, pois a corrupção atinge todos os brasileiros. É necessário que cada um assuma a responsabilidade de denunciar qualquer prática ilícita e de apoiar as medidas e leis que visam combater a corrupção.

Palavras Chaves: Ética. Lei nº 8.112/91. Administração Pública.

¹ Graduado em Administração de Empresas, ênfase em Comércio Exterior pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas-CIESA. Especialista em Gestão de Negócios e Finanças pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas-CIESA. Analista Técnico-Administrativo – ATA da Suframa, onde exerce atividade de controle e execução financeira de contratos. E-mail: alexandremont12@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7781-8992>.

² Especialista em Educação do Campo pelo Instituto Federal do Amazonas e Metodologia do Ensino Superior pelo Instituto Fase do Amazonas. Graduado em Geografia pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE. E-mail: cms.1978@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3923-8839>.

³ Mestre em Educação pela Universidade Postgrado UniNorte, Assunção - Paraguai. Licenciada em Pedagogia em Pedagogia pela Nilton Lins. Especialista em gestão de currículos e desenvolvimentos em práticas pedagógicas pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. E-mail: maria.oliveira.1980@educ.net. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1534-4001>.

Abstract: *Ethics in public administration involves the moral and ethical issues related to decision-making and the execution of government activities. This discussion is particularly important for civil servants, who are at the centre of government policies and are responsible for implementing and supervising administrative systems. In this scenario, it is noted that corruption is one of the greatest problems faced by the country, which has repercussions in various sectors of society. Within this context, the questioning of this study arises: What is the relevance of ethics in the Public Administration in combating corruption? Thus, the objective of the research is to contextualize the relevance of ethics in the Public Administration in combating corruption. In this work, the research developed will be qualitative in nature. Were bibliographic and documentary research in parts of the internet, printed media, public data, libraries and others. Finally, it is commented, to combat corruption, the government has invested in measures to improve the control of public spending, as well as in campaigns to raise awareness of the population. In addition, measures are also adopted to punish and expose those responsible for corrupt practices, such as the Law of Administrative Improbity. The fight against corruption requires efforts from all sectors of society, as corruption affects all Brazilians. It is necessary that each one assumes the responsibility to denounce any illicit practice and to support the measures and laws aimed at combating corruption.*

Keywords: *Ethics. Law 8.112/91. Public Administration.*

Introdução

A corrupção é um crime que afeta a economia e o desenvolvimento de um país, pois impede a utilização de recursos de forma eficiente e eficaz. Ela também gera perdas de recursos humanos e materiais, além de gerar insegurança jurídica e moral. A pandemia de Covid-19 que assola o mundo tem tido um grande impacto na economia brasileira, resultando em um aumento da corrupção no país.

Desde o início da pandemia, foram registrados inúmeros casos de corrupção ligados ao uso dos recursos destinados ao combate à pandemia. Através dos esquemas de corrupção, os políticos e outras figuras de autoridade têm desviado recursos destinados ao combate à pandemia e à assistência à população mais vulnerável. Por exemplo, foram identificados casos de desvio de recursos destinados ao fornecimento de equipamentos médicos, alimentos e outros itens essenciais à população em situação de vulnerabilidade.

Outro caso de corrupção é o desvio de verbas para a aquisição de medicamentos, vacinas e outros insumos necessários ao combate à pandemia. Em alguns casos, os recursos destinados ao combate à pandemia foram desviados para o financiamento de campanhas eleitorais ou para o enriquecimento de figuras políticas. Dentro desse cenário, a ética é uma das principais ferramentas no combate à corrupção durante a pandemia no Brasil. Dentro desse contexto

emerge o questionamento desse estudo: *Qual a relevância da ética na Administração Pública no combate a corrupção?*

Sendo assim, o objetivo da pesquisa é contextualizar a relevância da ética na Administração Pública no combate a corrupção. A escolha do tema repousa na hipótese de que a ética deve ser incorporada em todos os níveis da gestão pública e privada, para que as ações sejam tomadas de acordo com os princípios e valores estabelecidos. É importante que os governos adotem medidas que fomentem a transparência nos processos e nas relações público-privadas. O acesso livre a informações de interesse público é um passo importante para a consolidação de uma ética de governança que promova a boa utilização dos recursos públicos.

O nosso ordenamento jurídico possui a redação da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, instituiu no Brasil a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas. A lei exige que empresas privadas e públicas adotem medidas preventivas para prevenir e combater fraudes, corrupção e outras práticas ilícitas, a fim de assegurar seu cumprimento das leis, regulamentos e outras obrigações legais.

Ela também estabelece penalidades, que podem ser aplicadas tanto às pessoas jurídicas quanto aos seus representantes, diretores ou administradores. As penalidades podem variar de advertência, multa, proibição de contratar com o poder público, suspensão ou cancelamento de contratos, interdição temporária ou definitiva de atividades, entre outras. Além disso, a Lei Anticorrupção inclui a obrigação de empresas privadas e públicas estabelecerem programas de ética e compliance, com ações de prevenção, treinamento e monitoramento de seus funcionários. A lei também estabelece a possibilidade de negociação de acordos de leniência com o Ministério Público, como forma de reduzir as penalidades aplicáveis às pessoas jurídicas.

Além disso, a Lei também tem contribuído para a sensibilização de diferentes setores da sociedade, como governos, empresas, sindicatos e ONGs, para a importância de combater e prevenir a corrupção. Para as empresas, a Lei trouxe uma série de responsabilidades e obrigações, como a implementação de programas de compliance, promovendo ações de prevenção e monitoramento da corrupção.

Ademais, a Lei também impôs sanções mais rígidas aos infratores, aumentando as penalidades para aqueles que se envolverem em práticas corruptas. A Lei também instituiu o

Programa de Proteção ao Denunciante, que assegura a proteção de quem denuncia atos ilícitos. Portanto, a Lei de Combate à Corrupção tem contribuído para a criação de um ambiente mais seguro e transparente para os negócios brasileiros, aumentando a confiança dos investidores e estimulando o crescimento econômico.

Com base nesse cenário, comenta-se que a ética tem um papel fundamental na Administração Pública, principalmente durante a pandemia, pois ela é a responsável por guiar os funcionários e direcionar suas ações ao cumprimento das diretrizes legais. Esta é particularmente importante durante a pandemia, pois os riscos de corrupção aumentam devido ao aumento da pressão e da necessidade de tomar decisões rápidas, além do acesso a um maior número de recursos. A ética também é fundamental para garantir que os recursos públicos sejam usados de forma responsável e em conformidade com a lei, o que é essencial para combater e prevenir a corrupção durante a pandemia.

Isso inclui o monitoramento constante das finanças públicas e o estabelecimento de processos e procedimentos padronizados para o gerenciamento de contratos, bem como a fiscalização cuidadosa de todas as transações. Além disso, é importante que a Administração Pública promova a transparência e a responsabilização, estabelecendo e divulgando diretrizes claras sobre as despesas, as contratações e os contratos. Isso torna mais fácil identificar irregularidades e possíveis abusos de poder, permitindo que os cidadãos e o público em geral tenham acesso a informações importantes.

Em suma, é importante que a Administração Pública mantenha padrões éticos elevados durante a pandemia, pois isso ajudará a garantir que os recursos públicos sejam usados de maneira responsável e em conformidade com a lei. Além disso, permitirá que a transparência e a responsabilização sejam promovidas, o que ajudará na prevenção e no combate à corrupção durante a pandemia.

2. Promovendo a ética na Administração Pública

A ética é um conjunto de padrões, princípios e crenças que guiarão nossas decisões e ações. Esses padrões podem variar de uma cultura para outra e podem mudar com o passar do tempo. Por exemplo, o que pode ser considerado aceitável em uma cultura pode não ser aceitável em outra. É importante lembrar que a ética é uma construção social, baseada na

história e na cultura de uma sociedade. Ela é usada para guiar as ações e as decisões que as pessoas tomam (FONTES; SILVA, 2017).

Do ponto de vista filosófico, a Ética é responsável por estudar de que forma as pessoas devem viver de acordo com a moral e os valores de sua comunidade, fornecendo orientações para lidar com questões morais e éticas. Ela também pode se referir à busca de conhecimento sobre os valores e princípios morais de uma sociedade. Em outras palavras, a Ética é responsável por desenvolver e definir os princípios morais que as pessoas de uma sociedade devem seguir.

A palavra Ética representa algo que tem inúmeras significações. Ética pode se referir às crenças e princípios morais que orientam a conduta humana. Estes princípios são usados para julgar qualquer ação e determinar se ela é certa ou errada. A ética é muitas vezes usada para avaliar a conduta de uma pessoa e para estabelecer padrões de comportamento apropriados para todos. Também pode se referir à filosofia, ou seja, o estudo da natureza da moralidade e dos fundamentos da ação moral. A filosofia ética examina questões como o que é o bem e o mal, e por que as pessoas devem ser moralmente responsáveis em suas ações (CHIOMENTO, 2011).

A esse respeito, destaca-se, “no decorrer dos tempos, as normas evoluíram, ou seja, determinados comportamentos que anteriormente eram aceitos (ou pelo menos, não recriminados) passaram a não ser mais aceitos na sociedade” (ANTONIK, 2016, p. 94). Uma das principais mudanças no que diz respeito às normas é a mudança na maneira como os relacionamentos são vistos. Antigamente, o relacionamento entre homem e mulher era muito mais rígido e controlado do que é hoje. Por exemplo, era comum as mulheres serem submissas aos homens e as relações amorosas serem controladas por famílias e sociedades. Hoje, existe mais liberdade para as mulheres e os relacionamentos são vistos como algo mais natural e saudável.

Outra mudança significativa é a forma como as minorias são tratadas. As leis foram mudadas para que as minorias tenham direitos iguais aos demais cidadãos. Por exemplo, as leis de discriminação foram alteradas para que não haja discriminação com base no gênero, raça, religião ou orientação sexual. Além disso, as novas tecnologias estão mudando a maneira como as pessoas se comunicam. A internet e as redes sociais permitem que as pessoas se comuniquem a longas distâncias, o que tem um grande impacto no modo como as pessoas interagem e se relacionam.

A conceituação de ética no setor público significa a aplicação de princípios éticos para a tomada de decisões e ações relacionadas ao governo e à administração pública. Esta área concentra-se na responsabilidade moral dos funcionários públicos, na base de decisão ética das agências governamentais, nos princípios éticos que devem reger o comportamento dos cargos públicos e nas normas de conduta para a administração pública.

Esta área trata de questões relacionadas ao uso e ao abuso do poder, à responsabilidade dos governos, à transparência, à responsabilidade e à responsabilidade social. Estudar a ética no setor público ajuda a construir melhores e mais éticos governos, promovendo princípios de responsabilidade, justiça e igualdade.

Ela busca aprimorar e preservar a responsabilidade, a integridade, a confiança e a equidade dos servidores públicos e de todos os demais envolvidos no processo de administração. A ética na Administração Pública abrange diversos assuntos, desde a forma como os servidores tratam os serviços públicos, as decisões tomadas, a fiscalização, a transparência e o respeito aos direitos humanos (SOLOMON, 2016).

A implementação de uma ética na Administração Pública é essencial para garantir que todos os envolvidos atendam às normas estabelecidas e cumpram com as responsabilidades legais atribuídas a eles. Ela também incentiva o aprimoramento dos serviços públicos, o respeito aos direitos dos cidadãos e a promoção da justiça e da igualdade. A ética na Administração Pública deve ser promovida de forma a incentivar a boa governança e a responsabilidade dos servidores públicos. Além disso, ela deve dar ênfase à transparência, à inclusão social e econômica, à responsabilização e à promoção da igualdade de direitos.

A ética na Administração Pública consiste em garantir que os serviços e decisões sejam tomadas de acordo com os princípios de justiça, igualdade, transparência e responsabilidade, bem como assegurar o respeito aos direitos humanos. É importante que os serviços públicos sejam prestados de maneira eficiente, justa e responsável, de forma a garantir que a população seja atendida de forma adequada e equitativa. Além disso, os servidores devem agir de acordo com os princípios éticos para evitar influências externas, garantir a imparcialidade no trato com os usuários dos serviços públicos e assegurar o cumprimento das leis e regulamentos (MOREIRA, 2017).

A ética na Administração Pública também requer que os servidores públicos estejam conscientes de suas responsabilidades e obrigações, evitando atitudes que possam gerar desequilíbrio ou abuso de poder. Além disso, é importante que os servidores públicos sejam

honestos e leais, além de serem capazes de lidar com questões éticas, como corrupção, conflito de interesses e outros problemas de natureza ética. Portanto, a dimensão ético-social do lucro se refere ao fato de que a Administração Pública deve oferecer serviços de qualidade e garantir que os recursos sejam usados de forma responsável e no melhor interesse da população (PASSOS, 2019).

Assim, ao seguir esses princípios éticos, a Administração Pública pode alcançar os objetivos a que se propõe, promovendo o bem-estar social e o desenvolvimento econômico. A ética ajuda a resolver esses problemas ao fornecer aos profissionais, ferramentas para determinar o que é moralmente aceitável e o que não é, bem como fornecer parâmetros para avaliar as consequências de suas decisões para si mesmos, para outras pessoas e para a organização.

Além disso, a ética é importante para ajudar a garantir que as pessoas sejam tratadas de maneira justa, que não haja interferência nos direitos individuais e que as diretrizes da organização sejam seguidas. Ao estabelecer padrões éticos, as organizações podem criar um ambiente de confiança no qual as pessoas possam se sentir à vontade para trabalhar e se expressar livremente. Isso, por sua vez, pode ajudar a evitar conflitos e dar às pessoas a liberdade para buscar soluções criativas para os problemas que enfrentam.

Neste contexto, a ética na Administração Pública está focada na promoção de um comportamento responsável e moralmente correto no âmbito da administração pública. Esses princípios e padrões de comportamento devem promover a integridade profissional, a transparência, a responsabilidade, a responsabilidade social, a responsabilidade fiscal e a eficiência (ANTONIK, 2016).

Nesse sentido, comenta-se que a ética na Administração Pública é fundamental para manter a integridade do serviço público, pois estabelece critérios para medir a conduta dos servidores e gerenciar os recursos de forma responsável. Ao mesmo tempo, a ética na Administração Pública ajuda a garantir que o dinheiro público seja gasto de maneira adequada e que os serviços sejam prestados de acordo com os interesses do público.

3. Gestão Pública e Responsabilidade Social

A responsabilidade social das empresas é a obrigação de cumprir a legislação, bem como de agir de forma ética, de acordo com os princípios e valores morais da comunidade.

Ela envolve respeitar os direitos humanos, melhorar as condições de trabalho, diminuir o impacto ambiental, promover a diversidade nas empresas, promover a educação e a saúde, bem como apoiar projetos sociais de interesse público. As empresas também têm a responsabilidade de estimular o desenvolvimento sócio-econômico de suas comunidades, como a criação de empregos e o investimento em infraestrutura (ANTONIK, 2016).

A responsabilidade social envolve ações que promovem a igualdade, participação e desenvolvimento social, como a promoção da educação, saúde, inclusão de minorias e o envolvimento de grupos vulneráveis. Também envolve práticas ambientais que contribuam para a redução de emissão de gases do efeito estufa, a proteção da biodiversidade e a responsabilidade na utilização dos recursos naturais. Além disso, a responsabilidade social envolve ações que promovam a transparência, a ética, a responsabilidade fiscal e o respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e ao mercado de trabalho (NASH, 2016).

A responsabilidade social vai além do meio ambiente, ela se constrói no tripé do ambiental, social e econômico (TÁMEZ; PRADO, 2006, p. 66). Ou seja, a responsabilidade social é o compromisso de uma organização com os seus impactos sociais, econômicos e ambientais, buscando o equilíbrio entre os três elementos. O tripé da responsabilidade social está diretamente ligado ao desenvolvimento sustentável, por isso, além de se preocupar com o meio ambiente, a organização também deve buscar melhorar a qualidade de vida das pessoas e promover o crescimento econômico de maneira sustentável.

Por exemplo, uma empresa que tem como objetivo a responsabilidade social precisa preocupar-se com os impactos ambientais de suas ações, desenvolvendo práticas que preservem o meio ambiente, como o uso de energias renováveis e a redução do consumo de água. Além disso, ela também deve investir em projetos sociais, como ações de incentivo à educação, e promover o desenvolvimento econômico de maneira responsável, criando novas oportunidades de emprego e incentivando o crescimento da comunidade local.

Sob o ponto de vista da responsabilidade empresarial, Alonso, López e Castrucci (2010, p. 184) definem: “é uma tomada de consciência da empresa que a leva a assumir livremente atividades e encargos em prol da sociedade em que está inserida”, os mesmos autores salientam ainda em seus estudos a distinção entre responsabilidade social de ações sociais e emergenciais. Nesse contexto esse estudo explica que:

- Responsabilidade Social de Ações Sociais é o compromisso de empresas e organizações em contribuir para o desenvolvimento social, econômico e ambiental da

comunidade em que estão inseridas. Estas ações envolvem investimentos em educação, desenvolvimento de projetos de responsabilidade ambiental, criação de programas de apoio às comunidades carentes, entre outros.

- Ações Emergenciais são ações tomadas para lidar com situações de emergência, como incêndios, desastres naturais ou outras calamidades. Estas ações visam garantir o bem-estar da população afetada, proporcionando-lhes alimento, abrigo, assistência médica e outros serviços necessários. Estas ações podem ser tomadas por empresas ou organizações, mas também por agências governamentais e entidades de caridade.

Os mesmos autores ressaltam ainda que não basta à gestão pública cumprir suas ações sociais e emergenciais, ela deve sempre estar atenta às necessidades de sua sociedade. O governo deve monitorar de maneira contínua os desafios enfrentados pela comunidade, para que possa mapear melhor as necessidades e desenvolver ações de forma mais direta e eficaz. É necessário estabelecer canais de comunicação com a população para que ela possa expressar suas demandas e necessidades e para que o governo possa entender e atender às reais necessidades da comunidade.

Além disso, é importante que a gestão pública seja proativa e desenvolva ações de prevenção e de promoção de saúde, educação, segurança, cultura, lazer e outras áreas, para que possa contribuir para o desenvolvimento da comunidade. É preciso ainda ter em conta que a população é diversificada e que cada grupo tem necessidades específicas, por isso, é importante que a gestão pública desenvolva ações diferenciadas para cada grupo etário, gênero, etnia e outras características. A responsabilidade social da gestão pública tem como premissa o artigo 3º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que assim determina:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento social;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A implantação e implementação de políticas públicas vêm ao encontro dos chamados novos direitos. Esses novos direitos representam um conjunto de direitos que são amplamente reconhecidos pela comunidade internacional, mas que não são necessariamente reconhecidos como direitos legais. Eles incluem direitos à saúde, educação, trabalho, moradia, segurança alimentar, lazer, cultura, meio ambiente e outros.

A implantação e implementação de políticas públicas para garantir esses direitos é essencial para assegurar a igualdade, a justiça e a promoção do bem-estar social e da dignidade humana. As políticas públicas devem ser desenvolvidas de forma a promover a realização dos novos direitos, garantindo assim que as pessoas tenham acesso a serviços de qualidade e aos bens e serviços necessários para viver com dignidade.

É necessário assegurar que a implementação dessas políticas seja transparente, acessível e responsável. Além disso, é importante que as políticas públicas sejam desenvolvidas de forma participativa, de modo a assegurar que os direitos dos cidadãos sejam respeitados. Além disso, é necessário garantir que as políticas públicas sejam aplicadas de forma eficaz e que sejam monitoradas e avaliadas de forma adequada.

É importante lembrar que a Administração Pública deve investir em ações éticas para promover o bem comum, ou seja, o bem-estar geral da população (ANTONIK, 2016). Dessa forma, os princípios éticos orientam a tomada de decisão, as relações entre os servidores, bem como a relação entre os servidores e a população (MARCHIORI, 2018).

A ética na Administração Pública contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Isso porque os princípios éticos ajudam a definir os padrões de desempenho esperados dos servidores e também ajudam a criar um ambiente de trabalho respeitoso, onde os funcionários podem trabalhar de forma responsável e eficaz para atender às necessidades da população.

4. Os aspectos da consciência ética na formalidade da Lei nº 8.112/91

Qualquer que seja a profissão, ela está imbuída de deveres próprios de sua função, de seu ofício (NEVES, 2018, p. 198). Esses deveres variam de acordo com a profissão escolhida, mas independentemente dela, todos têm seu conjunto específico de responsabilidades que devem ser cumpridas. Por exemplo, um advogado pode ter o dever de representar seus clientes de forma ética e competente, seguindo a lei e os regulamentos aplicáveis. Um professor pode ter o dever de ensinar de forma eficaz, fornecendo informações relevantes e estimulando o interesse dos alunos. Um enfermeiro pode ter o dever de cuidar dos pacientes de forma segura e eficaz, ajudando-os a recuperar-se da doença.

Em geral, todos os profissionais têm o dever de servir com integridade, honestidade,

responsabilidade e profissionalismo às pessoas e à sociedade, a fim de melhorar o bem-estar de todos. Os dilemas éticos podem ser considerados numa situação em que o gestor público só pode privilegiar uma ação dentre várias. Neste cenário, o gestor público deve buscar de forma consciente as melhores alternativas para satisfazer as necessidades e interesses da sociedade, tendo em vista os princípios éticos que regem a conduta pública (NASH, 2016).

É necessário considerar o quadro de regras éticas existentes e ser sensível às diferentes opiniões e interesses das pessoas envolvidas. Os principais princípios éticos deverão ser observados para que a decisão seja tomada de forma justa. Além disso, o gestor deve considerar os possíveis impactos das suas decisões, para que elas tragam resultados positivos para a sociedade, tudo isso pautado na consciência ética.

De acordo com Camargo (1999, p. 86), “a consciência é a resposta da pessoa para si mesma”. Consciência é o estado de autoconsciência, ou seja, a capacidade de auto-reflexão e autoanálise. Ela pode ser vista como a capacidade de tomar decisões conscientes e responsáveis, com base na compreensão das consequências de nossas ações. A consciência permite que tomemos decisões conscientes e responsáveis, que sejam baseadas em nossos valores e princípios, e que ao mesmo tempo levem em conta o impacto que elas podem ter sobre nós e sobre o mundo ao nosso redor.

A consciência também nos ajuda a nos conhecer melhor, pois nos permite examinar nossos pensamentos, sentimentos e crenças, e refletir sobre nossas ações e comportamentos. Contudo, nem sempre a consciência concorda com a lei. Às vezes, as leis em vigor em um país, estado ou região podem estar em conflito com os princípios morais que uma pessoa acredita (CAMARGO, 1999). Por exemplo, alguém que acredita que animais não devem ser maltratados pode discordar de leis que permitem a caça ou a exploração animal. A consciência pode também discordar de leis que permitem tratamento desigual para grupos diferentes, como as leis de segregação racial ou de discriminação de gênero. Portanto, nem sempre a consciência concorda com a lei.

Esses conflitos de consciência e lei são um dos principais problemas éticos enfrentados pela sociedade (SOLOMON, 2016). O dilema é que, muitas vezes, as leis podem não refletir os valores que a sociedade considera importantes. Pode acontecer, por exemplo, que a lei exija que algo seja feito, mas a consciência de uma pessoa exige que ela faça o contrário. Nesses casos, a pessoa deve decidir se obedece à lei ou se segue as suas próprias convicções.

Apesar de existirem conflitos entre consciência e lei, também há espaço para o diálogo entre os dois (CHIOMENTO, 2011). Por exemplo, uma pessoa pode buscar entender melhor a lei e, ao mesmo tempo, tentar explicar seus valores e pontos de vista aos responsáveis pela lei. É importante lembrar que qualquer mudança nas leis só pode acontecer com o envolvimento de todos aqueles que estão interessados, pois são eles que definem o que é certo ou errado. Enquanto isso, é importante que todos respeitem as leis, mesmo que não concordem com elas, pois elas são a base da discricionariedade na ética.

A discricionariedade, como aborda Meirelles (2006, p. 118), “é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei”. A liberdade de ação administrativa é o conceito pelo qual a Administração Pública tem autonomia para atuar, desde que dentro dos limites da lei. É o direito de agir de forma autônoma, com base em suas próprias decisões, desde que não sejam contrárias à lei.

A liberdade de ação administrativa tem como objetivo permitir que a Administração Pública possa agir para resolver problemas, cumprir obrigações e satisfazer necessidades da população. Como tal, permite que a Administração Pública tome decisões rápidas e eficazes para atender a demandas urgentes ou necessidades específicas. No entanto, a liberdade de ação administrativa é limitada pela lei, que estabelece os limites dentro dos quais a Administração Pública pode atuar. Estes limites servem para assegurar que a Administração Pública atue de forma correta, justa e responsável, e para prevenir abusos de poder. O autor supracitado, ainda destaca com veemência para que não se confunda com arbitrariedade, que é uma ação administrativa contrária à lei.

A destacar com veemência que a arbitrariedade não é uma ação aceitável, pois é uma manifestação contrária à lei e aos princípios da administração pública. A arbitrariedade se caracteriza pela ausência de motivação e de fundamentação para o ato praticado. É justamente por esse motivo que a administração pública deve sempre seguir as regras e procedimentos previstos em lei. Quando estes não são seguidos, o ato praticado pode ser considerado ilegal, tornando-se passível de impugnação.

O ato discricionário consiste na tomada de decisão pela administração pública relacionada ao interesse público, cabendo ao administrador escolher a melhor solução para atender a esse interesse. A prática de decisões discricionárias está limitada por leis, regulamentos e princípios legais, que devem ser observados pelo administrador. Além disso, o

ato discricionário não é absoluto, pois o administrador tem que ter em mente que a sua decisão deve estar de acordo com a legalidade, a moralidade e a boa-fé.

Para tanto, tem-se a Lei nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais. Esta Lei é aplicável a todos os servidores públicos federais, civis e militares. O servidor público federal é regido por princípios específicos, que dizem respeito às garantias, aos direitos e deveres, às vedações e às responsabilidades. Dentre os princípios que regem o servidor público federal estão a impessoalidade, a moralidade, a legalidade, a publicidade, a eficiência, a razoabilidade e o interesse público.

O ato administrativo é o meio pelo qual o poder público exerce as suas atividades (MEIRELLES, 2016). É, portanto, a conduta do administrador público, como resultado de uma decisão tomada de acordo com a lei. O ato administrativo deve ser realizado de acordo com os princípios acima citados e deve obedecer à lei, seja ela federal, estadual ou municipal. A prática da gestão pública, portanto, é baseada na Lei no 8.112, de 1990, que regula o servidor público federal, assim como no ato administrativo, que deve ser realizado de acordo com os princípios da administração pública. Passos (2004, p. 155), sobre a ética do serviço público, aborda essa questão quanto à qualidade do serviço público e seus problemas:

Há quem acredite que esses decorram da falta de regras explícitas sobre como devem ou não ser as ações do serviço público; há também quem afirme que o problema não é da falta de normas escritas, que elas existem em número mais que suficiente, e que o problema consiste na ausência de ações educativas, de informação e conscientização. Há ainda quem afirme que tanto uma coisa quanto a outra existem e que faltam ações governamentais de caráter repressivo.

A Lei nº 8.112/91 irá dispor aos servidores públicos esses limites, ela regulamenta as relações entre o servidor e o ente público, estabelecendo direitos, deveres e vedações ao servidor. Dentre os deveres do servidor está o cumprimento das leis e regulamentos, a preservação da moralidade administrativa, a impessoalidade, a disciplina, a lealdade, a dedicação, a responsabilidade e a eficiência na execução dos serviços públicos.

A lei também estabelece as repreensões aplicadas ao servidor que descumprir seus deveres, tais como advertência, suspensão, demissão por justa causa e outras sanções prevista na legislação. A Lei nº 8.112/90, que estabelece quanto aos deveres, Título IV, capítulo I, artigo 116:

Art. 116. São deveres do servidor:

I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II- ser leal às instituições a que servir;

III- observar as normas legais e regulamentares;

IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V- atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.

A Lei nº 8112/90 ainda estabelece as proibições do servidor público federal, artigo 117, capítulo II:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III- recusar fé a documentos públicos;

IV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V- promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

VI- cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII- coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII- manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X- participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI- atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII- aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;

XIV- praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV- proceder de forma desidiosa;

XVI- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

De maneira simplificada pode-se simplificar os deveres e proibições do administrador público postulados pela Lei nº 8.112/90, da seguinte maneira:

• Deveres:

- Desempenhar as suas atribuições com zelo, dedicação e eficiência, buscando sempre o interesse público;

- Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; - Resguardar os direitos e interesses da administração pública;

- Cumprir e fazer cumprir as leis e os atos normativos, bem como as decisões administrativas;

- Prevenir e reprimir irregularidades e abusos de poder; - Promover o controle interno para garantir a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos;

- Zelar pela economia e pela aplicação racional dos recursos públicos;

- Zelar pelo patrimônio público.

• Proibições:

- Exercer cargo, emprego ou função pública incompatível com a de servidor;

- Utilizar informações sigilosas para fins particulares; - Receber qualquer tipo de vantagem indevida;

- Utilizar a função pública para obter vantagem;

- Praticar atos de improbidade administrativa;

- Receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem patrimonial para si ou para outrem;

- Receber gratificações ou vantagens, em razão do exercício de suas atribuições;

- Obter qualquer vantagem decorrente do exercício de suas funções ou em razão delas;

- Praticar quaisquer atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

Nesse contexto, pontua-se que o que é considerado "moralmente aceitável" depende de diversos fatores culturais, históricos, políticos e econômicos, entre outros. Além disso, é importante que os servidores públicos, gestores e funcionários desenvolvam habilidades de

liderança, tomadas de decisão e comunicação adequadas para gerenciar eficazmente os recursos públicos. Dessa forma, eles podem aplicar seu conhecimento moral e legal de forma apropriada, bem como criar políticas e procedimentos que garantam eficiência, transparência e responsabilidade nos serviços prestados.

Considerações Finais

O objetivo da pesquisa foi contextualizar a relevância da ética na Administração Pública no combate a corrupção, nesse sentido pontua-se que, a pandemia do Coronavírus trouxe ao Brasil graves problemas na saúde, na economia e na segurança pública. Contudo, não podemos esquecer que essa crise também trouxe à tona problemas de corrupção. O desvio de recursos, o aumento da burocracia e o aumento da falta de transparência nos gastos públicos são algumas das principais questões que precisam ser tratadas com urgência.

É importante que o governo e as autoridades competentes sejam vigilantes e tomem medidas para combater a corrupção durante a pandemia. É importante que haja maior fiscalização, transparência e responsabilização nos gastos públicos. Além disso, é importante que sejam desenvolvidas ferramentas para monitorar os gastos, bem como para garantir que as medidas de combate à corrupção sejam cumpridas.

Nesse cenário emerge a importância da Lei nº 8.112/90, tem como objetivo estabelecer regras e princípios básicos para a organização da Administração Pública Federal, bem como disciplinar o regime jurídico dos servidores públicos federais. A lei estabelece os direitos e deveres dos servidores, bem como as condições de ingresso, avaliação de desempenho, progressão nas carreiras, aposentadoria, estabilidade e demais direitos previstos em lei.

Além disso, a lei garante a independência funcional dos servidores, o que significa que eles não poderão ser demitidos ou punidos sem que haja uma avaliação das condutas e dos resultados alcançados. A Lei nº 8.112/90 é, portanto, fundamental para garantir o exercício da função pública de forma ética e eficiente, proporcionando aos servidores federais segurança jurídica e condições para que possam desenvolver seus trabalhos com eficiência.

Por fim, comenta-se que a ética na administração pública também inclui a responsabilidade de fornecer serviços ao público de forma eficiente e eficaz. Esta

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 7. Nº 3, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

responsabilidade implica a prestação de serviços que atendam às necessidades dos cidadãos, bem como ao uso responsável dos recursos governamentais. Os servidores públicos também devem evitar qualquer ação que possa ser percebida como um conflito de interesses.

A ética na administração pública é essencial para garantir que o sistema de governo funcione corretamente. Uma vez que os servidores públicos são responsáveis pela execução das políticas governamentais, é importante garantir que eles estejam em conformidade com todos os padrões éticos. Isso não apenas garante que as políticas sejam implementadas corretamente, mas também contribui para a confiança dos cidadãos na governança.

Dessa forma, a ética tem um papel importante na prevenção e no combate à corrupção, pois cria um ambiente de trabalho honesto e transparente que impede a prática de atos ilícitos. Além disso, a ética na Administração Pública também contribui para uma melhor gestão dos recursos públicos, pois promove o uso responsável e racional dos recursos. Dessa forma, a ética na Administração Pública é essencial para o combate à corrupção e para uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

Referências

ALONSO, Felix R.; LÓPEZ, Francisco G.; CASTRUCCI, Plínio de L. **Curso de ética em administração**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ANTONIK, Luis Roberto. **Compliance, ética e responsabilidade social e empresarial: uma visão prática**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial [da União]. Brasília, DF, 12 dez. 1990.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988.

CAMARGO, Marculino. **Fundamentos de ética geral e profissional**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

CHIOMENTO, Domingos Orestes. **Código de Ética Profissional do Contador**. 9º ed. São Paulo: CRC SP, 2011.

FONTES, Daniele Guimarães; SILVA, Maria Eduarda Moraes da. **Valores éticos e morais na sociedade**. 2017. p. 156. Disponível em: <<http://www.uninorte.com.br>>. Acessado em: 10.out.2022.

MARCHIORI, Marlene. **Cultura e Comunicação Organizacional: um olhar estratégico sobre a organização**. 2 ed. São Caetano, SP: Difusão Editora, 2018.

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 7. Nº 3, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

MOREIRA, Joaquim Manhães. **A ética empresarial no Brasil**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2017.

MEIRELLES, Hely L. **Direito administrativo brasileiro**. 32. ed. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

NASH, Laura L. (tradução: Kátia Aparecida Roque). **Ética nas empresas: guia prático para soluções de problemas éticos nas empresas**. Ed. atualizada. São Paulo: Makron Books, 2016.

NEVES, Edmo Colnaghi. **Compliance Empresarial: o Tom da Liderança**. São Paulo. Trevisan Editora, 2018.

PASSOS, Elizete. **Ética nas organizações**. São Paulo: Atlas, 2019.

TÁMEZ, Carlos A. S.; PRADO, Leandro C. **Ética na administração pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

SOLOMON, Robert C. **Ética e excelência: Cooperação e integridade nos negócios**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

Data de submissão: 20 de março de 2023.

Data de aprovação: 27 de março de 2023.